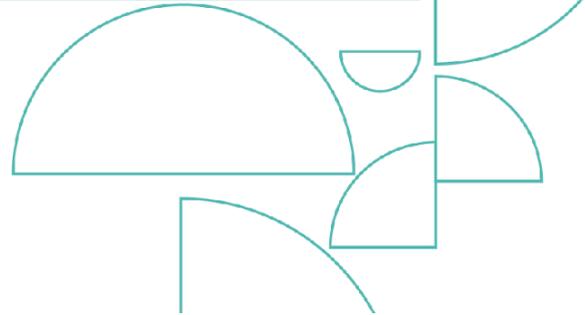


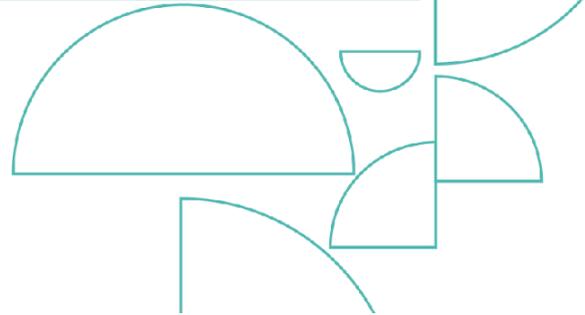
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 25 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORIA DOS JURISDICIONADOS

Questões	Orientações
25.1 Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados	
No caso do critério 25.1.1, o certificado/selo de transparência conferido ao Tribunal de Contas respectivo é suficiente para atender ao critério?	A Resolução Atricon nº 01/2023, embasada em diversas fontes constitucionais e normativas, aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados” e estabelece referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações visando atender à legislação de transparência por meio do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP. Portanto, é possível utilizar o certificado/selo de transparência conferido ao Tribunal de Contas respectivo, bem como a documentação do levantamento realizado pelo TC no âmbito do PNTP nos critérios do MMD-TC em que haja pertinência temática.
25.2 Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados	
A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017? Ou uma versão anterior atenderia ao critério?	Somente é considerado atendido o critério se a Carta de Serviço estiver de acordo com a Lei n.º 13.460/2017.
A apresentação de documentação de auditoria realizada pelo Tribunal que demonstre/evidencie a análise dos pontos constantes na dimensão 25.2 pode ser considerada como evidência para o atendimento do critério?	Sim. Como se trata de Fiscalização ou Auditoria para avaliar as ouvidorias, podem servir como evidência: o Relatório, com a respectiva documentação e o Programa de Auditoria, desde que contemplem os critérios constantes na dimensão 25.2.
No que se refere à dimensão 25.2, solicita-se esclarecimentos acerca das evidências indicadas, considerando o escopo dessa dimensão, bem como	Na avaliação dos critérios da dimensão 25.2, é preciso que o TC evidencie se fiscaliza e/ou audita se as Ouvidorias de seus jurisdicionados atendem



Questões	Orientações
<p>o teor das orientações específicas vigentes para o QATC 25.</p>	<p>aos objetos descritos em cada critério. Assim, o que está sendo avaliado é a atuação dos TCs, e não necessariamente o atendimento ou não do critério pelo jurisdicionado.</p> <p>Para maior coerência com o critério e esta orientação, os exemplos de evidência dos critérios 25.2.1 a 25.2.8 foram alterados para “Processos ou documentação de fiscalização ou auditoria”.</p> <p>A Resolução Conjunta Atricon-CCOR 02/2024, muito embora tenha por objeto as ouvidorias dos Tribunais de Contas, é fonte normativa válida para a dimensão 25.2, vez que estabelece a diretriz “26. Observar a Resolução ATRICON n.º 01/2013”, a qual, após atualizações, vige por meio da Resolução Atricon 01/2023.</p> <p>Tal Resolução, embasada em diversas fontes constitucionais e normativas, estabelece referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações visando atender à legislação de transparência e fiscalizar o seu cumprimento pelos entes jurisdicionados por meio do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP.</p> <p>Portanto, é possível utilizar a documentação do levantamento realizado pelo TC no âmbito do PNTP</p>



Questões	Orientações
	<p>nos critérios do MMD-TC em que haja pertinência temática.</p> <p>No caso específico da dimensão 25.2, a adesão ao PNTF poderá ser utilizada como evidência apenas dos critérios 25.2.4 e 25.2.8, que têm pertinência temática com os critérios 12, 14.2 e 14.3 do PNTF.</p>

